ENUNCIADO - PROVA DISCURSIVA AO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO

No âmbito do Município de Beta, foi incluído na dívida ativa, em 1º de janeiro de 2022, o débito tributário lançado em 5 de fevereiro de 2018 ao contribuinte pessoa jurídica Serra Boa Ltda.

Em 1º de dezembro de 2022, o Município propôs, por meio de sua procuradoria jurídica, a regular execução fiscal, distribuída junto à 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Beta.

Citada da execução fiscal em 1º de março de 2024, a Executada Serra Boa Ltda. se quedou inerte e não pagou o débito fiscal.

Exauridas as diligências pela localização de bens da Executada, foi possível se aferir a insolvência da pessoa jurídica e o encerramento irregular de suas atividades sem prévio procedimento de liquidação.

Diante disso, o Município requereu, em 3 de fevereiro de 2025, nos próprios autos, que a execução fosse direcionada ao sócio da pessoa jurídica, qual seja a pessoa natural Amélia, o que foi deferido pelo Juiz.

Citada da execução fiscal em 14 de julho de 2025, Amélia também não se manifestou.

Avançando-se à fase de constrição patrimonial da sócia Amélia, foi localizado um veículo de sua titularidade, de elevado padrão, o qual foi penhorado pelo Juízo.

Dois meses depois, o Município foi citado de embargos de terceiro opostos por Mário, o qual alega interesse jurídico decorrente da constrição do veículo registrado em nome de Amélia, pois o bem foi adquirido por Mário, que quitou o preço, celebrou contrato particular de compra e venda e recebeu o veículo por meio da tradição, antes da constrição judicial, embora após a inclusão em dívida do débito tributário e a citação de Amélia quanto à sua inclusão no polo passivo da execução fiscal.

Mário alega que o bem já lhe pertence, inviabilizando a penhora determinada nos autos da execução fiscal. Sustenta também que a execução fiscal não poderia ter sido direcionada à Amélia, pois que não foi instaurado para tanto incidente específico de desconsideração de personalidade jurídica, bem como inexistiu desvio da personalidade jurídica ou confusão patrimonial a tornar possível o redirecionamento da execução fiscal à sócia. Argumenta, ao fim, que está prescrita a pretensão executiva em face de Amélia, elemento que reforça a invalidade da constrição judicial que impugna.

Requereu, liminarmente, a suspensão do ato constritivo e, no mérito, o seu cancelamento definitivo.

A liminar foi deferida pelo Juiz, sob o fundamento de que todos os argumentos do Embargante Mário denotam probabilidade do direito e perigo na demora que reclamam a atribuição de efeito suspensivo durante o trâmite dos Embargos de Terceiro, suspendendo os efeitos da penhora sobre o veículo.

O Município de Beta foi intimado dos Embargos de Terceiro e da respectiva medida liminar deferida.

Sendo assim, na condição de procurador do Município de Beta, adote a medida processual cabível para *reformar* a liminar suspensiva concedida pelo Exmo. Juiz da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Beta.

GABARITO

1) PEÇA (**12,5 PONTOS**): A peça processual cabível é o Agravo de Instrumento (**12,0 pontos**), com fundamento legal no art. 1.015, I e X, do CPC (**0,5 ponto pela menção a qualquer fundamento legal cabível**)[1].

2) ENDEREÇAMENTO (**4,0 PONTOS**): Deverá ser endereçada à Presidência do Tribunal de Justiça Estadual (**4,0 pontos**) (art. 1.016, *caput*, CPC).

3) QUALIFICAÇÃO (**6,0 PONTOS**): Na qualificação das partes, o Agravo de Instrumento é interposto pelo Município de Beta (qualificação completa ...) (**3,0 pontos**), em face do Agravado Mário (qualificação completa ...) (**3,0 pontos**).

4) ORGANIZAÇÃO DA PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO (**3,0 PONTOS**): Deve haver petição de interposição, com identificação da decisão agravada, requerimento de juntada dos documentos obrigatórios e/ou facultativos e indicação das partes e seus advogados (**3,0 pontos**).

5) RAZÕES/MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

5.1) ENDEREÇAMENTO E EXPOSIÇÃO DOS FATOS: (**7,0 PONTOS**): Endereçamento à Tribunal de Justiça/Câmara/Desembargadores (**1,0 ponto**) e descrição adequada dos fatos (**6,0 pontos**).

5.2) DO DIREITO (**56,5 PONTOS**):

(*i*). deve-se argumentar a ausência de probabilidade do direito, de risco ao resultado útil do processo ou de prova suficiente de domínio obstativo da constrição por meio da execução fiscal, que são

[1] O equívoco na eleição da peça processual cabível culmina na atribuição de nota 0,0 (zero), conforme Edital.

condições para a concessão da medida liminar suspensiva na origem (**5,5 pontos**), *cf.* artigos 300 e ss., e 678 do CPC (**0,25 ponto pela menção a fundamento legal cabível**), isso porque:

(*i.1*). o domínio evidenciado por Mário sobre o veículo não obsta o ato de constrição decorrente do débito tributário de Amélia, pois que, tendo a aquisição do bem sido posterior à constituição do crédito tributário e à citação da sócia quanto ao redirecionamento da execução fiscal, presume-se a fraude à execução na aquisição onerosa de Mário diante de devedor notoriamente insolvente (**8,0 pontos**), tornando-a ineficaz e inoponível ao Município credor (**1,0 ponto**), *cf.* artigos 185 do CTN, 159 do CC e 792, IV e § 3º, do CPC (**0,5 ponto pela menção a fundamento legal cabível**);

(i.2). não é possível o terceiro alegar, em embargos próprios, questões relativas ao crédito exigível em face de Amélia, haja vista que os embargos de terceiro possuem natureza restrita à comprovação de domínio incompatível com a constrição (**9,0 pontos**), *cf.* artigos 674 e 677 do CPC (**0,5 ponto pela menção a fundamento legal cabível**);

(i.2.a). Subsidiariamente, ainda que enfrentados os tópicos indevidamente suscitados em Embargos de Terceiro, não há invalidade no ato de constrição, pois o encerramento irregular da pessoa jurídica devedora é considerado infração à lei e abuso da personalidade jurídica empresarial (**6,25 pontos**), hipótese que atrai o sócio como responsável tributário (**6,25 pontos**) independentemente de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, pois que pessoalmente responsável por força da legislação tributária sem que se trate de responsabilidade apenas sob a perspectiva subsidiária da relação jurídica societária (**6,25 pontos**), *cf.* Súmula 435 do STJ, jurisprudência do STJ (REsp n. 1.141.990/PR, REsp 2.224.393/MT, AgInt no REsp n. 2.006.433/RJ, AgInt no AREsp n. 2.216.614/RJ etc.) e artigos 134 e 135 do CTN (**0,5 ponto pela menção a fundamento legal ou jurisprudencial cabível**);

(i.2.b). Ainda subsidiariamente e mesmo que enfrentados os tópicos indevidamente suscitados em Embargos de Terceiro, não há prescrição prejudicial ao ato de constrição, pois a citação da pessoa jurídica retroage o marco interruptivo prescricional à data da propositura da execução fiscal (**6,0 pontos**) e esse é o marco inicial da prescrição do redirecionamento da execução fiscal ao sócio responsável tributário (**6,0 pontos**), *cf.* Tema 444 e Súmula n. 106 do STJ (**0,5 ponto pela menção a fundamento legal ou jurisprudencial cabível**);

5.3) DOS PEDIDOS/CONCLUSÃO (**8,0 PONTOS**): No mérito, o provimento do agravo com a reforma da decisão agravada, de modo indeferir o efeito suspensivo pleiteado na origem, diante dos fundamentos jurídicos supraexpostos (**8,0 pontos**).

6) ORGANIZAÇÃO DA PEÇA **(3,0 PONTOS**): Organização da peça, com adequada ordem de identificação do endereçamento, qualificação, fatos, direito e pedidos, com sinalização do local, data, espaço para assinatura e número de inscrição na OAB (sem identificação do subscritor) (**3,0 pontos**).